



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 937/2018

**INSTITUI O PROGRAMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à inserção e permanência no mercado de trabalho, geração de renda e recuperação do movimento econômico do Município de Morro Grande, decorrente, principalmente do fechamento de empresas no Município.

Art. 2º. O programa intensificará ações e políticas públicas para a busca de oportunidades de emprego, permanência no mercado de trabalho, condições de acesso ao trabalho, combate e redução dos problemas sociais e econômicas ocasionados pelo desemprego e pela falta de oferta de vagas de trabalho no Município de Morro Grande.

Art. 3º. Para dar cumprimento e suporte aos propósitos do programa, será criada uma equipe multidisciplinar para realização do diagnóstico da situação, busca de alternativas à recuperação do movimento econômico do Município, busca de oportunidades de trabalho aos munícipes, proposição e cumprimento de ações que se relacionem aos objetivos do programa.

Art. 4º. A Administração Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios:

I- transporte de trabalhadores, no âmbito municipal e intermunicipal, desde a sede do Município, até a sede do empregador, com a disponibilização gratuita de ônibus, motorista, manutenção do veículo e seguro coletivo;

II- cursos de qualificação e requalificação profissional;

III- integração com as empresas da região, buscando a disponibilização de vagas para munícipes e Morro Grande;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV- criação de convênios e de outros incentivos para ampliação de frentes de trabalho;

V- realização de cadastro de interessados em oportunidade de trabalho, com posterior divulgação junto às empresas da região;

VI- assistência social às famílias atingidas pelo desemprego.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto a concessão de outras ações que venham a ser sugeridos pela equipe multidisciplinar de que trata o artigo 3º.

Art. 5º. A Administração Municipal, se entender necessário, poderá fazer uma avaliação prévia, por meio da Secretaria de Assistência Social, para aferir se a pessoa interessada efetivamente se enquadra no perfil do programa.

Art. 6º. Constatado que o beneficiário tenha realizado conduta incompatível com os propósitos do programa, após regular processo administrativo, poderá sofrer a sanção de exclusão do programa.

Art. 7º. O programa será gerenciado diretamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, a qual, de acordo com cada ação que vier a ser realizada, buscará apoio na Secretaria imediatamente vinculada.

Art. 8º. As despesas do programa correrão à custa da seguinte funcional programática: 08.01.22.122.0011.2.044.3.3.90.00.00.00.00.00.

Art. 9º. Ato do Poder Executivo regulamentará a aplicação do programa, naquilo que se fizer necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro Grande, SC, 12 de dezembro de 2018


VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal